GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-006107.989.22-0
Concedente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.
Concessionária(s): Octágono Serviços Ltda.
Objeto: Prestação e exploração de serviços técnicos especializados para implantação, administração e gerenciamento de pátio de retenção de veículos infratores, envolvendo a remoção por guinchos e equipamentos auxiliares nas áreas do Município.
Responsável(is): Delson José Amador, José Roberto Gil Fonseca, Humberto Rodrigues da Silva, Oscar José Gameiro Silveira Campos (Secretários Municipais) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Procurador-Geral do Município).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/12/16. Termo de Acordo de 21/12/18.
Advogado(s): Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

TC-010204.989.22-2
Concedente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.
Concessionária(s): Octágono Serviços Ltda.
Objeto: Prestação e exploração de serviços técnicos especializados para implantação, administração e gerenciamento de pátio de retenção de veículos infratores, envolvendo a remoção por guinchos e equipamentos auxiliares nas áreas do Município.
Responsável(is): Delson José Amador (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/12/21.
Advogado(s): Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

EMENTA: TERMOS ADITIVOS. RENOVAÇÃO DO PRAZO DA CONCESSÃO. RETOMADA DA EXECUÇÃO. ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL. FALTA DE JUSTIFICATIVA PRÉVIA. AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE. OMISSÃO DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO. NÃO RECOLHIMENTO DE GARANTIA CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE CRITÉRIO PARA NOVAS TARIFAS. FALHAS SUPRIDAS. INSTRUMENTO PRIMÁRIO JULGADO REGULAR EM DEFINITIVO. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 25 de fevereiro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, relevando falhas procedimentais (inobservância do dever legal de publicizar o aditamento, como a ausência do Termo de Ciência e de Notificação) ante o contexto favorável, decidiu julgar regulares os Termos Aditivos (2º e SA.201.1 N° 244/2021) e o Termo de Acordo ao Contrato de Concessão n° 20/2007, firmados entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Octágono Serviços Ltda., sem embargo de expressa recomendação à Origem para que evite reincidência, devendo, para tanto, observar o que dispõem o artigo 94 da Lei Federal nº 14.133 e as Instruções Consolidadas desta E. Corte.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

Publique-se.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Márcio Martins de Camargo – Relator